

7904



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1.967

EMENTA: - INTEGRA A CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO, PARA EFEITO DE APOSENTADORIA E PERCEPÇÃO DE ADICIONAL, O TEMPO REFERENTE A HIATOS CONTRATUAIS DOS PROFESSORES MUNICIPAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Fica assegurada ao professor municipal a contagem, como de efetivo exercício, do tempo relativo aos hiatos contratuais havidos na carreira, para efeito de aposentadoria e percepção de adicionais de tempo de serviço.

§ 1º - Terá direito à contagem de tempo de serviço, acima referido, o professor que teve seu contrato de trabalho encerrado durante o mês de dezembro de cada ano letivo, e no ano seguinte foi recontratado, até o mês de abril, para exercer o cargo de professor.

§ 2º - O cumprimento do disposto neste artigo não acarretará outros direitos ao professor beneficiado.

Artigo 2º - A contagem a que se refere o artigo anterior será realizada mediante requerimento do professor, dirigindo ao Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 3º - As normas relativas ao cumprimento desta Lei serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da vigência desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Volta Redonda, 14 de dezembro de 1984

- BENEVENUTO DOS SANTOS NETO -
Prefeito Municipal

